



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0213 DE 27 DE abril DE 1993.

Dispõe sobre arborização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE
GAIS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI.

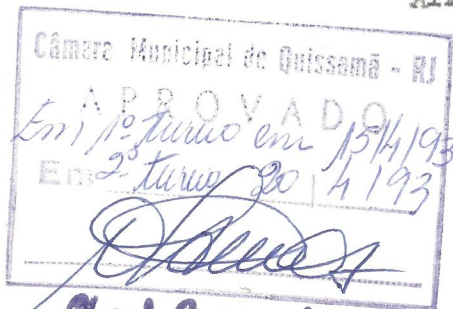
Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer arborização em Quissamã
em sua maioria com árvores frutíferas rústicas tais como: man
ga, cajá, fruta-pão etc.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 27 de abril de 1993.

Arnaldo G. da S. Queirós Mattoso
Prefeito Municipal



Olavo de Queirós e Almeida
Presidente